



Regulamenta os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação da UFSJ e formas de alteração no vínculo

- **Fundamentação legal:** RESOLUÇÃO/CONEP Nº 035, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta os processos seletivos de admissão aos cursos de graduação da UFSJ e formas de alteração no vínculo.

Art. 1º Fica estabelecido que a admissão no ensino de graduação da UFSJ se dá por meio de formas regulares de ingresso, regulamentadas por esta Resolução, e por formas especiais de ingresso, normatizadas por resolução específica.

ATENÇÃO:

Formas regulares de ingresso: são as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

Formas especiais de ingresso: são as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, sendo permitida unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de cursos de graduação.

Art. 2º São formas de ingresso regulares em curso de graduação da UFSJ:

- I – processo seletivo por classificação em sistema de seleção unificado para ingresso no ensino superior estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II – processo seletivo especial;
- III – transferência *ex officio*;
- IV – processo seletivo de reocupação de vagas residuais; e
- V – outras formas de ingresso definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

§ 1º São processos seletivos no qual ocorrem reocupação de vagas residuais:

- I – alteração de vínculo;
- II – reopção;
- III – reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou de graduado em curso interdisciplinar da UFSJ;
- IV – transferência voluntária;
- V – reingresso de graduado em outro curso, que não seja do tipo descrito no inciso III deste parágrafo; e
- VI – reintegração.

§ 2º As possibilidades de alteração de vínculo de discente regularmente matriculado em um curso de graduação da UFSJ são permutas de sede, turno, polo ou modalidade.



DAS FORMAS REGULARES DE INGRESSO EM CURSO DE GRADUAÇÃO

DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 8º O processo seletivo do sistema de seleção unificado ocorre segundo edital próprio, respeitando-se os seguintes requisitos:

I – a Nota Final do candidato será o somatório das notas obtidas nas provas objetivas e na prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ponderadas por pesos, conforme indicação do colegiado do respectivo curso;

II – a nota mínima para aprovação deve corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima em cada uma das provas objetivas e na prova de redação.

Passo a Passo:

- A **Secretaria de Educação Superior (SESu)** publica o Edital para que as IFES possam aderir ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

- Mediante ao cronograma da SESu, a **Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE/UFSJ)** realiza o Termo de Adesão, por meio do sistema eletrônico do Governo, para participar da referida edição do SiSU, onde é colocada todas as normas internas, como os cursos participantes, número de vagas, pesos das provas do Enem, nota mínima e, ainda, a distribuição das vagas pelos vários tipos de vagas estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012.

- A **COPEVE** publica o Edital para o Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

- O(A) **candidato(a)** realiza a prova do Ensino Nacional do Ensino Médio (ENEM).

- O(A) **candidato(a)**, com o resultado da prova do ENEM em mãos, faz a inscrição no Processo Seletivo SiSU, conforme cronograma publicado pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC).

- A **COPEVE** convoca para matrícula, nas várias chamadas previstas em edital, segundo a disponibilidade de vagas oferecidas, os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo SiSU.

ATENÇÃO:

- Os(As) candidatos(as) são classificados em ordem decrescente de Nota Final e convocados(as) para matrícula segundo a disponibilidade de vagas oferecidas.



- Caso todas as vagas oferecidas não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes a cada semana, respeitando-se o prazo de até 20% do número de dias do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

- O(A) **candidato(a)** convocado(a) envia toda a documentação necessária à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para a realização da matrícula inicial (cadastramento), de acordo com o previsto no Edital.

ATENÇÃO:

- O(A) candidato(a) que concorrer aos vários tipos de vagas estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012, no momento da matrícula, é efetuado também o envio, por formulário eletrônico, da documentação comprobatória de ter estudado integralmente o ensino médio em escola pública e, se for o caso, a comprovação de renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* ou de direito às vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

- A **DICON** recebe e faz a conferência de toda a documentação enviada pelo(a) candidato(a).

ATENÇÃO:

- Em caso de pendência de algum documento, a **DICON** entra em contato com o(a) candidato(a), via correio eletrônico, que deve providenciar o documento pendente para a finalização da efetivação da sua matrícula.

- Estando correta a documentação, a **DICON** realiza a matrícula do(a) discente ingressante pelo processo seletivo do sistema de seleção unificado em componentes curriculares no momento da matrícula inicial (cadastramento).

- A **DICON** realiza também a inscrição em unidades curriculares no momento da matrícula do(a) discente classificado(a) no Processo Seletivo SISU.

- O(A) **candidato(a)** deve acompanhar a efetivação da sua matrícula pelo Sistema Eletrônico.

- Caso haja o indeferimento da matrícula, o(a) **candidato(a)** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso.

- Para cada chamada a ser realizada, a **COPEVE** acompanha todo o processo de matrícula dos(as) candidatos(as), pois a partir do indeferimento ou desistência é gerada uma nova vaga para a referida chamada dentro do tipo de vaga ao qual houve a desistência ou o indeferimento.

DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL



Art. 12. Os processos seletivos especiais são reservados para o ingresso de discentes em cursos de graduação em que se verifique a necessidade de a Instituição adotar critérios especiais de seleção.

Passo a Passo:

- A **COPEVE** publica o Edital para o Processo Seletivo Especial.

ATENÇÃO:

- Os critérios de seleção são definidos em edital próprio, aprovado pelo colegiado do curso de interesse, garantindo-se que, caso haja pontuação para classificação, a nota mínima para aprovação corresponda a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do processo.

- O Processo Seletivo Especial poderá ser aplicado ao total ou a uma parcela do número de vagas iniciais determinado no Projeto Pedagógico.

- A periodicidade de oferta é definida no PPC do respectivo curso

- Para cursos com demandas específicas de conhecimento prévio, podem ser realizadas Provas de Habilidades Específicas desde que previstas no PPC ou aprovadas posteriormente pelo CONEP específicas (no caso da UFSJ, para o Curso de Música).

- As Provas de Habilidades Específicas serão de caráter unicamente eliminatório e o aproveitamento mínimo deve ser de 50% (cinquenta por cento).

- O Processo Seletivo Especial também é aplicado para os cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD).

- O(A) **candidato(a)** realiza a prova do Ensino Nacional do Ensino Médio (ENEM) – 1ª etapa.

ATENÇÃO:

- É necessário o(a) candidato(a) ter participado de pelo menos uma das edições dos últimos três anos do ENEM.

- O(A) **candidato(a)** faz a inscrição no Processo Seletivo Especial pela internet, no endereço eletrônico da COPEVE <https://www.ufsj.edu.br/copeve>.

- A **COPEVE** busca o resultado das provas do ENEM diretamente na internet, no endereço eletrônico do INEP/MEC, a partir do número de inscrição fornecido pelo(a) candidato(a) no ato da sua inscrição.



- O(A) **candidato(a)** inscrito(a) participa do Processo Seletivo Especial, conforme cronograma disponibilizado pela COPEVE em edital – 2ª etapa.
- A **COPEVE** convoca para matrícula, segundo a disponibilidade de vagas oferecidas, o(a) candidato(a) classificado no Processo Seletivo.
- O(A) **candidato(a)** convocado(a) envia toda a documentação necessária à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para a realização da matrícula inicial (cadastramento), de acordo com o previsto no Edital.
- A **DICON** recebe e faz a conferência de toda a documentação enviada pelo(a) candidato(a).

ATENÇÃO:

- Em caso de pendência de algum documento, a **DICON** entra em contato com o(a) candidato(a), via correio eletrônico, que deve providenciar o documento pendente para a finalização da efetivação da sua matrícula.
- Estando correta a documentação, a **DICON** realiza a matrícula do(a) discente ingressante pelo processo seletivo especial em componentes curriculares no momento da matrícula inicial (cadastramento).
- A **DICON** realiza também a inscrição do(a) discente ingressante pelo Processo Seletivo Especial em unidades curriculares no momento da matrícula.
- O(A) **candidato(a)** deve acompanhar a efetivação da sua matrícula pelo Sistema Eletrônico.

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO E/OU COMPULSÓRIA

Art. 17. A transferência *ex officio* é o ato que, por determinação legal, promove a transferência, para a UFSJ, do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independentemente da existência de vaga e de prazos regulamentares para solicitação.

Art. 18. A transferência compulsória se dá do curso ao qual o discente se encontra vinculado para curso idêntico na UFSJ.

Passo a Passo:

- A **DICON** é responsável por coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência *ex officio* e/ou compulsória, de acordo com a legislação vigente.



- O(A) **discente** interessado(a) protocola na DICON a solicitação de transferência *ex officio*, que deve atender os seguintes requisitos: I- tratar-se de comprovada transferência ou remoção *ex officio*, de caráter compulsório e não por solicitação ou escolha do interessado, de servidor público federal ou militar das Forças Armadas, acarretando mudança de residência da região onde tinha o vínculo atual com o curso de graduação para a área de atuação da UFSJ; II- o acesso inicial ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente; III- a transferência ou remoção *ex officio* de que trata o inciso I tiver ocorrido após o ingresso do discente na instituição de origem; IV- o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo público em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança; V- o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado; e VI- a instituição inicial do requerente for pública.

ATENÇÃO:

- A transferência *ex officio*, conforme requisitos acima, é extensiva a dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas que for discente universitário e que viver em sua companhia na data da transferência ou remoção *ex officio* nos termos do referido artigo, entendendo-se por dependente do servidor: I- o cônjuge ou companheiro em união estável; II- os filhos, com idade até 24 (vinte e quatro) anos; ou III- os tutelados e curatelados, com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

- O(A) **discente** interessado(a) protocola na DICON a solicitação de transferência compulsória, acompanhada dos seguintes documentos: I- histórico escolar do interessado; II- documento comprobatório do vínculo ativo com a instituição de origem; III- documento comprobatório do ingresso no ensino superior na instituição inicial do curso objeto da transferência mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente; IV- documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na instituição de origem; V- documento comprobatório da transferência ou *remoção ex officio* e em caráter comprovadamente compulsório; VI- declaração do órgão receptor comprovando que o servidor assumiu suas atividades; e VII- comprovante de dependência, quando for o caso.

ATENÇÃO:

- Na existência de mais de um turno ou modalidade para o mesmo curso, é facultada ao interessado a escolha.

- Na inexistência de curso idêntico, é facultada ao candidato a escolha do curso de destino, respeitando-se as afinidades definidas pelos colegiados de curso.

- Os **candidatos provenientes de instituições estrangeiras** devem comprovar, quando da solicitação da transferência compulsória, as exigências legais quanto: I- à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso; II- ao reconhecimento, pela representação brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior; e III- à tradução oficial de toda a documentação apresentada.



- A **DICON** abre processo com a solicitação da transferência *ex officio* e/ou compulsória com toda a documentação recebida e encaminha para julgamento da PROEN.
- A **PROEN** delibera sobre a solicitação de transferência *ex officio* e/ou compulsória e devolve o processo à DICON.
- A **DICON** realiza a inscrição do(a) discente em unidades curriculares.

DA REOCUPAÇÃO DE VAGAS

Art. 24. A reocupação é a forma de ingresso para preenchimento de vagas residuais mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 26. A ordem de prioridade para a reocupação de vagas residuais é:

- I – alteração de vínculo;
- II – reopção;
- III – reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou graduado em curso interdisciplinar da UFSJ;
- IV – transferência voluntária;
- V – reingresso de graduado em outro curso, que não seja do tipo descrito no inciso III deste parágrafo; e
- VI – reintegração.

Art. 30. Alteração de vínculo é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFSJ a mudança de turno ou polo do mesmo curso, ou a mudança de curso para outro de mesma nomenclatura, mas de modalidade ou *Campus* diferente.

Art. 33. Reopção é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFSJ a mudança do curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFSJ desde que aprovado em processo seletivo próprio.

Art. 36. O reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura, mas de grau acadêmico distinto, ou de graduado em curso interdisciplinar da UFSJ em curso de área afim é concedido mediante realização de processo seletivo próprio.

Art. 39. Transferência voluntária é o ato decorrente da transferência, para a UFSJ, do vínculo ativo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem nacional mediante ocupação de vaga residual em curso de mesmo nome ou de área afim na UFSJ após aprovação em processo seletivo próprio.

ATENÇÃO:

Compete à DICON coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.



Art. 44. O reingresso de graduado em outro curso é a forma de ingresso acessível aos portadores de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido, além daqueles especificados na Subseção III (Reingresso de graduado em outro curso de mesma nomenclatura) deste capítulo, e é concedido mediante aprovação em processo seletivo próprio.

Art. 48. A reintegração é a forma de ingresso de ex-discente que tenha perdido o vínculo com curso de graduação de interesse ou com curso de área afim da UFSJ ou de outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC mediante aprovação em processo seletivo próprio.

Passo a Passo:

- Os **Colegiados de Curso**, quando necessário, definem as áreas afins para o processo seletivo de reocupação de vagas residuais, considerando obrigatoriamente pelo menos o próprio curso como seu afim bem como os cursos com a mesma nomenclatura e grau acadêmico distinto, caso existirem.

ATENÇÃO:

- A definição de áreas afins é única para cada curso e qualquer modificação deve ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

- Para submissão à apreciação do CONEP, a proposta de modificação deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso e encaminhada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) pela coordenação com pelo menos um semestre letivo completo de antecedência em relação ao semestre de admissão de interesse.

- A **DICON** faz a apuração das vagas residuais por matriz curricular para abertura de processo seletivo, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para a forma principal de ingresso, considerando-se a mesma matriz curricular.

ATENÇÃO:

- As vagas residuais são aquelas oriundas dos cancelamentos de vínculo dos discentes, exceto por decurso de prazo máximo.

- Não geram vagas residuais as exclusões de discentes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo.

- A **COPEVE** publica o Edital para Reocupação de Vagas.

ATENÇÃO:

- O edital poderá estabelecer outras exigências e condições específicas para vagas de todos os cursos ou para vagas de cursos específicos.



- Todos os processos seletivos para reocupação de vagas residuais ocorrem semestralmente.

- Os processos seletivos podem ser realizados em um ou mais editais, sendo que o primeiro edital deve ser lançado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do número das respectivas vagas.

- O(A) **candidato(a)** faz a inscrição no Processo Seletivo para Reocupação de Vagas, conforme estabelecido em edital, no endereço eletrônico da COPEVE <https://www.ufsj.edu.br/copeve>.

ATENÇÃO:

- O(A) **candidato(a)** à reocupação de vagas deve atender a uma das seguintes condições: I- possuir vínculo ativo com curso de graduação, legalmente autorizado ou reconhecido, em instituição nacional de ensino superior; II- ser ex-discente de curso de graduação da UFSJ ou de outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; III- ser portador de diploma de curso de graduação legalmente reconhecido.

- Os discentes com vínculo ativo com a UFSJ não podem concorrer no processo seletivo de reocupação de vagas para o mesmo curso ao qual estão vinculados.

- Os portadores de diploma de curso de graduação não podem concorrer no processo seletivo de reocupação de vagas para o mesmo curso que já concluíram.

- O(A) **candidato(a)** inscrito(a) participa do Processo Seletivo para Reocupação de Vagas.

- A **COPEVE** convoca para matrícula, segundo a disponibilidade de vagas oferecidas, o(a) candidato(a) classificado no Processo Seletivo.

- O(A) **candidato(a)** convocado(a) envia toda a documentação necessária à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para a realização da matrícula inicial (cadastramento), de acordo com o previsto no Edital.

- A **DICON** recebe e faz a conferência de toda a documentação enviada pelo(a) candidato(a).

ATENÇÃO:

- Em caso de pendência de algum documento, a **DICON** entra em contato com o(a) candidato(a), via correio eletrônico, que deve providenciar o documento pendente para a finalização da efetivação da sua matrícula.

- Estando correta a documentação, a **DICON** realiza a matrícula do(a) discente ingressante pelo processo seletivo especial no momento da matrícula inicial (cadastramento).



ATENÇÃO:

A efetivação da matrícula inicial (cadastramento) ou a alteração de vínculo dos aprovados nos processos seletivos para reocupação de vagas ocorre até o início da Inscrição Periódica para o semestre letivo seguinte à realização do processo seletivo.

- O(A) **candidato(a)** deve acompanhar a efetivação da sua matrícula inicial (cadastramento) pelo Sistema Eletrônico.
- A **Coordenadoria de curso** realiza a primeira matrícula em componentes curriculares do discente ingressante na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

- A **UFSJ** pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras desde que seja garantida a execução de processo seletivo para admissão de candidatos.
- As **formas de ingresso** definidas por legislação federal seguem os procedimentos por ela definidos.

ATENÇÃO:

- A participação da UFSJ no Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e em programas similares segue regulamentação específica.

DA RENOVAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 54. A renovação de vínculo consiste na alteração de algumas características do programa do discente regular de graduação da UFSJ em virtude da sua aprovação, via processo seletivo, para a ocupação de vaga no mesmo curso e turno em que já possui um vínculo ativo.

Passo a Passo:

- A **COPEVE** publica o Edital de Renovação de Vínculo.
- O **discente** faz a inscrição em processo seletivo para a ocupação de vaga no mesmo curso e turno em que já possui um vínculo ativo.

- O **discente classificado** em processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa em que estava imediatamente anterior à sua aprovação em processo seletivo com as seguintes características: I- O número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos trancados, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos, permanecem inalterados; II- A estrutura curricular é modificada para a mais recente com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso; III- O prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o estudante dentre as duas opções a seguir: a) manutenção do prazo limite anterior à renovação do vínculo; ou b) estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso após a renovação do vínculo.

ATENÇÃO:

- A aprovação em processo seletivo para ocupação de vaga no mesmo curso e turno em que o estudante já possui um vínculo ativo não configura ingresso ou reingresso, não sendo permitido, assim, o estabelecimento de novo vínculo ao mesmo curso ao qual o estudante já está vinculado.

- É permitido o estabelecimento de novo vínculo para um discente que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFSJ nas seguintes situações: I- o novo vínculo é em outro curso; ou II- o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do vínculo anterior e o início do novo.

- A **DICON** insere no histórico escolar do discente a observação de que o vínculo foi renovado.